

Termo de Referência 82/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
82/2023	153036-UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	FABIANO KENJI AOKI	25/09/2023 11:49 (v 1.1)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; 22/2023	23086.008155/2023-91	

1. Das condições gerais da contratação

1.1. Contratação de entidade autorizada a intermediar junto à entidade internacional Crossref o registro de Identificador de Objeto Digital - DOI (Digital Object Identifier) para os textos acadêmicos publicados em periódicos, livros e demais mídias digitais editados pela UFVJM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA* (US\$)	VALOR UNITÁRIO** (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Depósito de Identificadores de Objetos Digitais - DOI (Digital Object Identifier) para publicação de documentos digitais na base de dados do Crossref publicados no ano de 2020	16225	un	75	US\$ 0,23	1,13	84,53
2	Depósito de Identificadores de Objetos Digitais - DOI (Digital Object Identifier) para publicação de documentos digitais na base de dados do Crossref publicados a partir do ano de 2021	16225	un	325	US\$ 1,50	7,35	2.388,75
TOTAL							2.473,28

* Considerando que os registros DOI são realizados por entidade estrangeira, com intermediação de entidade nacional, os valores unitários de referência são apresentados na moeda em dólar, com conversão para a moeda nacional (em Real) nos faturamentos trimestrais realizados pela entidade nacional intermediadora.

** Conforme Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, a cotação do dólar em 30/08/2023 é de R\$ 4,90, com arredondamento para a casa decimal mais próxima para fins estimativos.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.473,28 (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. DOI significa Digital Object Identifier, ou seja, Identificador Digital. É um padrão de identificação, composto por números e letras, de artigos, anais ou proceedings e outras publicações científicas em redes digitais. É atribuído a um objeto digital para que seja identificado de forma única e persistente no ambiente Web. O DOI é uma numeração única que identifica e auxilia na localização e no acesso de materiais na web, garantindo ainda sua autenticidade. Os identificadores digitais (DOIs) são obtidos

perante a PILA (Publishers International Linking Association, Inc), são destinados à publicação de textos científicos, para reconhecimento nacional e internacional, na base de dados do Crossref.

2. Fundamentação e descrição da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.1.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.1.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.1.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.1.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.1.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.1.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- 4.1.8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

4.3.1. trata-se de serviço em que não há complexidade operacional e vultosidade, com baixo risco de comprometimento do cumprimento das obrigações, cuja eficácia será avaliada conforme estabelece o item 9.2. Dos critérios de aferição e medição para faturamento.

4.4. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. Vistoria

5.1. Não se aplica a necessidade de vistoria em virtude do objeto da contratação.

6. Modelo de execução contratual

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato..

6.2. Os serviços serão prestados pela Contratada mediante o fornecimento de login e senha em ambiente web que permitirá ao Contratante o registro de DOIs para os textos acadêmicos digitais da UFVJM.

6.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.3.1. Fornecimento de DOIs

6.3.1.1. O objeto do Contrato é a prestação de serviços de intermediação de identificadores digitais, denominado de DOIs, pela Contratada em favor da Contratante.

6.3.1.2. O contrato adotará o procedimento pós-pago, ou seja, a Contratante adquire da Contratada um número indeterminado de

DOIs, comprometendo-se a pagá-los conforme os utilize, mediante publicações de material de seu interesse.

6.3.2. Pagamento

6.3.2.1. A conversão do dólar em moeda nacional será realizada pela cotação do câmbio da data de recebimento da fatura pela Contratada, computado o IOF, sendo aplicável à alíquota e à base de cálculo da data de recebimento da fatura pela Contratada. No valor fixado para cada DOI, está embutido o valor do IOF, não havendo qualquer acréscimo à Contratante.

6.3.2.2. Realizada(s) a(s) publicação(ões), a Contratada, após receber a(s) fatura(s) emitida(s) pela PILA (Publishers International Linking Association, Inc), correspondente(s) ao(s) DOIs utilizados pelo(a) Contratante, e quitá-la(s), promoverá a cobrança junto ao(à) Contratante, enviando ao(à) mesmo(a), a(s) respectivas(s) fatura(s), com prazo de pagamento com vencimento para 30 (trinta) dias.

6.3.2.3. As faturas serão emitidas pela Contratada, tomando-se por base o valor da cotação do dólar, na data da respectiva emissão, ficando estipulado que 1 (um) DOI corresponde a 1 (uma) publicação.

6.3.2.4. Considerando que a Contratada prestará o serviço na condição de intermediação no registro de DOIs junto à entidade estrangeira Crossref, que define o valor unitário do registro, a Contratada deverá comunicar a Contratante com antecedência de 60 (sessenta) dias do próximo faturamento, quando a agência de registro do DOI, a Crossref, reajustar/aumentar os valores do DOI, para que a Contratante tome as medidas internas cabíveis relativas à avaliação de adequação contratual da justificativa apresentada para a alteração do valor unitário.

6.3.3. Obrigações das partes

6.3.3.1. A Contratada obriga-se:

- I- Disponibilizar prefixo, usuário e senha a Contratante fornecido pelo Crossref;
- II- Informar qualquer ocorrência anormal dos DOIs, quando questionado pela Contratante;
- III- Oferecer orientação técnica nas submissões do DOI;
- IV- Repassar por meio de fatura, a quantidade total de DOIs utilizados, assim que disponibilizados pelo Crossref. A fatura não conterà a discriminação dos DOIs utilizados.

6.3.3.2. A Contratante obriga-se:

- I- A efetuar o pagamento ajustado até a data do seu vencimento. Recebida a fatura, a Contratante obriga-se a pagá-la dentro do prazo do seu vencimento, sob pena de execução e rescisão do contrato;
- II- Conceder à Contratada as condições necessárias à execução do Contrato;
- III - Informar imediatamente à Contratada sobre as intercorrências dos DOIs;
- IV- Utilizar os identificadores (DOI NUMBER) somente nos termos e condições aprovadas pela ABEC e pela entidade PILA (Crossref);
- V- Integralmente pelos danos causados pelas suas publicações;
- VI- A registrar os DOIs e qualquer depósito a mais que venha ser inserido;
- VII- Uma vez disponibilizados os DOIs, a Contratante responsabiliza-se pelo seu correto uso, nos termos definidos pela entidade PILA, os quais são de seu conhecimento.

6.3.3.3. A Contratada não se responsabiliza pelo teor das publicações realizadas pelo(a) Contratante, seja no âmbito penal e/ou civil.

6.3.3.4. As publicações são de inteira responsabilidade da Contratante, inclusive no que diz respeito aos danos causados a terceiros e eventuais indenizações.

6.3.3.5. O contrato obriga as Partes, seus respectivos sucessores, cessionários, adquirentes da entidade Contratante e os novos editores.

6.3.4. Rescisão e descumprimento contratual

6.3.4.1. O Contratante poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito ou por e-mail, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem pagamento de indenização.

6.3.4.2. O aviso prévio e a rescisão do Contratante somente terão eficácia após o pagamento de todo e qualquer débito.

6.3.4.3. A Contratada poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito ou por e-mail, com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.3.4.4. O contrato será rescindido, de forma automática e sem notificação prévia, sem qualquer multa às partes, caso a empresa Crossref cancele a licença da Contratada.

6.3.4.5. Considera descumprimento contratual, exemplificativamente, os seguintes comportamentos:

- I- Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV- Comportar-se de modo inidôneo; e
- V- Descumprir os termos da entidade PILA.

7. Materiais a serem disponibilizados

7.1. Não se aplica a necessidade de materiais a serem disponibilizados em virtude do objeto da contratação.

8. Informações para o dimensionamento

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características, conforme o tópico 9 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, que descreve que, em função da apuração dos quantitativos para cada tipo (e situação de antiguidade) dos textos acadêmicos publicados e a publicar, a quantidade total foi revisada para 400 (quatrocentos) registros DOI, conforme memória de cálculo constante do Documento Quantidades demandadas Revistas UFVJM (1176997), transcrita abaixo:

8.1.1. Revista International Journal of Geoscience, Engineering and Technology (GeoVales):

8.1.1.1. - 37 unidades de DOI (Digital Object Identifier) para os dois primeiros volumes da revista GeoVales (total de 37 artigos), publicados no ano de 2020;

8.1.1.2. - 50 unidades de DOI para os cinco volumes publicados da revista GeoVales, de 2021 a agosto de 2023 (última edição publicada: abril, volume 7);

8.1.1.3. - 58 unidades de DOI para os próximos volumes da revista, de outubro de 2023 a outubro de 2024;

8.1.1.4. - Subtotal: 145 unidades de DOI.

8.1.2. Revista Vozes dos Vales:

8.1.2.1. - 38 unidades de DOI (Digital Object Identifier) para os volumes da revista Vozes dos Vales, publicados no ano de 2020;

8.1.2.2. - 118 unidades de DOI para os volumes publicados da revista Vozes dos Vales, de 2021 a agosto de 2023;

8.1.2.3. - 99 unidades de DOI para os próximos volumes da revista, de outubro de 2023 a outubro de 2024;

8.1.2.4. - Subtotal: 255 unidades de DOI.

8.1.3. Total geral:

8.1.3.1. - Total: 400 (quatrocentas) unidades de DOI para o período de 12 (doze) meses da contratação.

9. Modelo de gestão do contrato

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar ou corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião virtual inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo(a) Gestor do Contrato que deverá atestar na fatura ou nota fiscal a regularidade e adequabilidade dos serviços prestados.

9.2.2. A fatura ou nota fiscal deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

9.2.3. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

9.2.4. Os pagamentos poderão ser retidos, até a regularização da CONTRATADA, nos seguintes casos:

9.2.4.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias.

9.3.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.6. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no instrumento substituto estabelecido pelo item 9.2. Dos critérios de aferição e medição para faturamento.

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. Critério de seleção do fornecedor

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para

contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. Habilitação Jurídica:

10.13.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. Adequação orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 15243/153036;

Fonte de Recursos: 1000000000 - 1444000000;

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 169519;

Elemento de Despesa: 39 - Subitem da Despesa: 04;

Plano Interno: O20RKO2005N;

CATSER: 00001622-5.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JAIRO LISBOA RODRIGUES

Diretor do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia



Assinou eletronicamente em 25/09/2023 às 11:43:49.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP66_2023__.pdf (191.71 KB)

Anexo I - ETP66_2023__.pdf

Estudo Técnico Preliminar 66/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23086.008155/2023-91

2. Objeto

Contratação de entidade autorizada a intermediar junto à entidade estrangeira Crossref o registro de Identificador de Objeto Digital - DOI (Digital Object Identifier) para os textos acadêmicos publicados em periódicos e demais mídias digitais editados pela UFVJM.

3. Suporte Legal

A presente contratação será regida pelos preceitos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

As contratações de serviços, mediante execução indireta, devem ser precedidas de estudos técnicos preliminares para análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais à futura contratação de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoriza a aplicação da Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional

A Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Nesse sentido, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e suas alterações, sendo que as contratações públicas devem ser realizadas observando as seguintes fases:

Art. 19. As contratações de serviços de que tratam esta Instrução Normativa serão realizadas observando-se as seguintes fases:

I - Planejamento da Contratação;

II - Seleção do Fornecedor; e

III - Gestão do Contrato.

Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto contratado.

No que diz respeito à fase do Planejamento da Contratação, a Instrução Normativa nº 05/2017 determina que:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

[...]

O art. 24 da Instrução Normativa 05/2017 estabelece:

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 49, de 2020)

De acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, demonstrando a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental do futuro processo licitatório no Sistema ETP Digital.

Art. 4º Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

[...]

O termo de referência ou projeto básico será elaborado pelo setor requisitante, conforme dispõe o art. 29 da Instrução Normativa nº 05/2017, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação. Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas da AGU.

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Ainda segundo o art. 9º da Instrução Normativa nº 58/2022, os Estudos Preliminares devem conter, quando couber, as seguintes informações:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

[...]

Constituirão ainda o referencial normativo da presente contratação os seguintes normativos legais:

- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

- **Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994:** Dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências.

- **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018:** Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

- **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022:** Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- **Decreto 11.317 de 29 de dezembro de 2022:** Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- **Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012:** Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável.

- **Instrução Normativa nº 05, de 29 de maio de 2017:** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços.

- **Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022:** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010:** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras.
- **Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021:** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022:** Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133.
- **Instrução Normativa AGU, nº 1 de 13 de setembro de 2021:** Dispõe sobre a não obrigatoriedade da manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018:** Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.
- **Resolução nº 07 - CGIRC/UFVJM, de 02 de fevereiro de 2023:** Institui e regulamenta a Política de Governança em Aquisições e Contratações – PGAC da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
- **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, 4ª edição, CGU/AGU.

A contratação se sujeita ainda aos demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

Importante destacar a necessidade da contratação estar alinhada com o Planejamento Estratégico da instituição conforme art. 1º da Instrução Normativa nº 05/2017:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

[...]

III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

Os serviços a serem contratados devem enquadrar-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispôs sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Como condição preliminar à contratação, a Administração certificou-se de que os serviços a serem contratados não estão previstos no artigo 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, bem como a UFVJM não conta com infraestrutura suficiente e servidores para realizarem essas atividades.

O Decreto nº 9.507 em seu art. 2º definiu que “ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação”.

Por meio da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, foram estabelecidos os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no referido artigo do Decreto citado. A Portaria traz uma lista de atividades, sendo destacado em seu art. 1º :

Art. 1º- No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

[...]

III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;

[...]

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018.

4. Descrição da necessidade

O DOI

Conforme o documento Apresentação DOI - O que é, como usar, importância (1147719):

O DOI (Digital Object Identifier) é a sigla em inglês para “Identificador Digital de Objetos” usado para diferentes publicações científicas. Ele não é um número, mas sim um código alfanumérico individual que ao ser depositado em trabalhos ou artigos científicos garante que eles estejam sempre disponíveis para consultas.

Assim, qualquer pessoa em qualquer lugar do mundo poderá encontrar facilmente e sempre acessar os materiais com DOI, aumentando o debate sobre essas peças científicas, o que também pode aumentar a visibilidade da produção de um pesquisador, revista, instituição ou evento científico.

Outra vantagem do DOI para promover as discussões sobre ciência é que o código pode ser usado como uma URL permanente usando no início do link <http://dx.doi.org/> + o código, então, mesmo que alguém não saiba onde encontrar o trabalho online, mas tenha o código publicado no Currículo Lattes, por exemplo, basta seguir esse atalho que será automaticamente redirecionado para a página em que o material buscado está indexado.

Sobre a origem do DOI:

O DOI surgiu porque nem sempre o que se publica hoje na Internet estará disponível amanhã. Endereços das páginas mudam, sites saem do ar e muitas vezes um artigo que estava disponível online não está mais. Porém,

quando falamos de artigos científicos isso é bem complicado, pois a falta de acesso à literatura científica pode dificultar e até mesmo inviabilizar uma pesquisa.

Para minimizar esse problema, foi criado o Sistema DOI, que além de catalogar artigos, garante que as publicações estejam permanentemente acessíveis e identificadas individualmente. Isso acontece porque o DOI é um código que identifica um material bibliográfico online, como por exemplo um artigo ou trabalho de um congresso científico, um livro, e até mesmo um periódico ou a edição de uma revista científica.

Simplificando, o DOI seria como o nosso número de CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), mas para qualquer item digital. Portanto, cada artigo científico de uma revista tem um DOI e não existem dois artigos com o mesmo DOI, por exemplo. O mais interessante é que esse código pode ser usado como uma URL que redireciona para o endereço desse material bibliográfico na Internet, sendo facilmente compartilhado nas redes sociais ou outros meios, mas isso não quer dizer que o artigo esteja em acesso aberto, às vezes apenas o resumo é compartilhável.

Entre outras características da solução, destaca-se a função de metadados para o depósito de DOI:

Ao se depositar um DOI, associa-se ao código um conjunto de metadados (informações) que podem ser recuperados para auxiliar em diversas buscas pelos materiais, como os nomes das instituições vinculadas à pesquisa ou aos pesquisadores, mas fica a escolha de quem solicita o depósito (editores, comissões científicas de eventos, etc) qual será a granularidade das informações a ser associada ao DOI, desde que não haja conflitos de identificação de informações essenciais, como título e autoria, por exemplo. As informações mais comuns são os nomes dos autores, o título da revista ou anais de evento científico ou repositório, edição, ano e nome do material a ser depositado.

Há outras funcionalidades aderentes à solução, como se pode verificar no documento Apresentação DOI - O que é, como usar, importância (1147719).

Por essas vantagens, cada vez mais as principais bases indexadoras do mundo, entre elas o SciELO, estão exigindo o DOI como critério para indexação de seus periódicos.

A necessidade da contratação

Conforme o Documento de Formalização de Demanda - DFD (1100203), apresentado pelo Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET da UFVJM:

A necessidade de contratação de serviço de aquisição e atribuição de DOIs (Digital Object Identifier) se deve pelas seguintes razões:

1. O Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET) conta, atualmente, com um aumento considerável de produção científica gerada por quatro programas de pós-graduação vinculados a esta Unidade Acadêmica. Posto isso, a aquisição do serviço objeto dessa demanda torna-se extremamente essencial para permitir ampla divulgação à comunidade científica externa, quer seja nacional ou internacional, dos trabalhos desenvolvidos pelos pesquisadores dos Programas de Pós-Graduação ligados ao ICET/UFVJM.
2. Permitir a identificação de artigos a serem publicados na revista multidisciplinar "International Journal of Geoscience, Engineering and

Technology”, recém-lançada e vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Ambiente e Sociedade - PPGTAS/ICET de modo a se adequar aos padrões internacionais exigidos.

3. O identificador de Objeto Digital (DOI) por ser um padrão para identificação de documentos digitalmente, além de ser utilizado em artigos científicos poderá ser usado para identificar livros, capítulos de livros, periódicos; o que permite expandir a visibilidade a outros tipos de produção científica produzida no âmbito dos programas de Pós-Graduação vinculados ao ICET.

4. Ser o DOI utilizado pela Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPQ como certificação digital para a produção científica dos pesquisadores.

A contratação do serviço de DOI tem por objetivo fornecer maior publicidade, segurança e acesso mundial às obras científicas produzidas por estudantes, servidores, docentes e pesquisadores, publicadas nos periódicos da UFVJM. O DOI possibilita que trabalhos e artigos científicos, uma vez depositados e publicados com seu respectivo código alfanumérico DOI, estejam disponíveis para consultas de qualquer lugar do mundo, além de garantir que as publicações sigam diretrizes editoriais das principais bases de indexação, bem como da CAPES ao avaliar o periódico à luz dos critérios do WebQualis.

Neste sentido, visando apurar o interesse das demais revistas editadas pela UFVJM, foi realizada reunião com a Diretoria de Pesquisa da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme Ata de Reunião (1169625), obtendo-se os resultados descritos no Documento Quantidades demandadas Revistas UFVJM (1176997), e transcritos para o tópico 9. Estimativa das quantidades a serem contratadas.

Para as publicações periódicas editadas pela UFVJM, a aquisição do depósito DOI é de suma importância para a integração com outras plataformas e indexadores, nacionais e estrangeiros, os quais exigem que artigos científicos publicados contendam o respectivo registro do DOI. Além disso, o registro também é relevante para os sistemas de avaliação dos periódicos como o CAPES Qualis, assim como na avaliação dos programas de pós-graduação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Trata-se, portanto, de inovação que tem se tornado uma exigência e confere maior valor, credibilidade e segurança aos periódicos científicos eletrônicos. Assim, como a revista GeoVales possui periodicidade semestral (edições nos meses de abril e outubro), é necessária e importante a contratação e manutenção ~~continua~~ do serviço de fornecimento de DOI para que cada obra/artigo de caráter artístico, cultural e científico publicado possua o referido registro ativo para identificação.

É importante destacar que a contratação do DOI trará maior credibilidade e aprimoramento na indexação, armazenamento, identificação e localização, em ambiente virtual, dos trabalhos produzidos e publicados, além de facilitar o registro dos trabalhos publicados nos currículos Lattes pelos pesquisadores.

A implementação do DOI para as publicações científicas da UFVJM promoverá a integração com outras plataformas e indexadores nacionais e internacionais que exigem o registro do DOI, além de ser um item relevante na classificação e avaliação do Qualis-Periódicos, que é um conjunto de procedimentos utilizados na avaliação de periódicos científicos no Brasil, criado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Esse

instrumento é fundamental quando se trata de produção intelectual, pois classifica os periódicos científicos em A1, A2, B1, B2, B3, B4, B5 e C, com A1 sendo a classificação mais elevada que um periódico pode receber, e C a menor pontuação.

A UFVJM publica periodicamente as seguintes revistas científicas:

- GeoVales - International Journal of Geoscience, Engineering and Technology - <http://www.geovales.com/index.php/Journal>
- Vozes dos Vales - <http://site.ufvjm.edu.br/revistamultidisciplinar/>
- Espinhaço - <https://revistas.ufvjm.edu.br/revista-espinhaco/index>
- EducEad - <http://revista.ead.ufvjm.edu.br/index.php/eduque>
- EducVale - <http://www.educvale.ppgedufvjm.com.br/>

Portanto, o serviço de atribuição de DOIs poderá contemplar os periódicos da UFVJM, mediante a análise e aprovação da futura equipe gestora que deverá instituir a política de seu funcionamento e de gestão e atribuição de DOIs entre os artigos integrantes das revistas da instituição.

A contratação

O depósito de DOI é um dos serviços prestados pela Agência de Registro Crossref (comumente citada como Crossref), uma entidade estrangeira, sem fins lucrativos, que existe desde janeiro de 2000 com a missão de facilitar a comunicação científica com infraestrutura tecnológica. Os serviços do Crossref são utilizados pelas principais editoras científicas, sociedades científicas e universidades do mundo, e também projetos de acesso aberto, como o SciELO.

No Brasil, foram identificadas 04 (quatro) empresas que fazem a interlocução representativa com os serviços prestados pela Crossref:

- ABEC Brasil - Associação Brasileira de Editores Científicos - <https://www.abecbrasil.org.br>
- Acesso Acadêmico - <https://acessoacademico.com.br>
- Galoá Ciência - <https://galoa.com.br>
- GeniusDesign - <https://geniusdesign.com.br>

As informações complementares serão dispostas nos próximos tópicos do estudo técnico preliminar.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Ambiente e Sociedade - PPGTAS/ICET	Antônio Jorge de Lima Gomes

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço deve ser prestado de forma que a disponibilização do DOI para os periódicos da instituição mantenha a qualidade e as diretrizes editoriais das publicações científicas.

Para a viabilidade da prestação do serviço que se baseia nos valores que se enquadram no critério de vantajosidade para a Administração, conforme apurado no tópico 7. Levantamento de Mercado, será necessária a realização de contratação interdependente, conforme descrito no tópico 12. Contratações correlatas e/ou interdependentes, por meio da realização da associação da UFVJM à entidade intermediadora, na modalidade de Sócio Institucional, para usufruto dos preços praticados no registro dos DOIs para artigos publicados até o ano de 2020 e a partir de 2021, que possuem preços distintos e com vantajosidade mantida mesmo quando se considera o custo anual (anuidade) da associação da UFVJM a ser realizada em contratação interdependente.

Além da oferta dos serviços de DOI, a contratada deve oferecer suporte ao longo da vigência do contrato através de orientações acerca dos serviços contratados à equipe gestora.

A contratada deve disponibilizar e garantir a manutenção contínua do DOI para as publicações oriundas das revistas científicas que possuem publicação periódica, haja vista ser imprescindível que cada publicação tenha o registro ativo.

Os serviços referentes a esta contratação deverão ser executados pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas na contratação, sendo que a empresa deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e prestação do serviço, de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e aceitação no mercado.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem ainda requisitos mínimos para sua satisfação conforme disposto a seguir:

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinará o edital.

A textualidade das exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista serão aquelas fornecidas pelos modelos de documentos disponibilizados pela Advocacia Geral da União.

A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência comprovada na execução do serviço.

A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente

o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

Os requisitos específicos da contratação devem ainda contemplar:

1. Permitir verificar se os registros dos artigos estão corretamente atribuídos através do acesso ao link do número do DOI em cada um dos artigos registrados;
2. Disponibilizar tutoriais, guias e suporte técnico no uso das ferramentas que serão utilizadas para o registro do DOI;
3. O serviço de registro deverá estar integrado ao software OJS* para permitir o registro a partir do mesmo, evitando a necessidade de entrar no sistema da Crossref;
4. Dispensar a necessidade de instalação de software adicional além do sistema OJS;
5. Permitir a utilização imediata a partir da entrega das credenciais de acesso ao sistema da Crossref, sendo necessário apenas a configuração do plugin do OJS.
6. *O Open Journal Systems - OJS é um software livre para gerenciamento e publicação de periódicos científicos.
7. Orientar a a equipe gestora acerca durante o prazo de vigência da contratação acerca de todo e qualquer demanda relacionada ao objeto contratado.

NATUREZA DO SERVIÇO:

O objeto refere-se a serviço comum de caráter continuado e deverá ser realizada por meio da disponibilidade de solução tecnológica na internet, operada pelo contratante.

A característica de continuidade se estabelece enquanto os periódicos estiverem ativos, considerando que existirá a necessidade de atribuir DOI aos artigos publicados. Dessa forma configura-se como manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades prolongadas da Instituição.

DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

O instrumento de contrato é obrigatório nas relações que resultem em obrigações futuras, inclusive assistência técnica, não considerando, para tanto, as garantias legais e complementares amparadas pelos artigos 24 e 50 do Código de Defesa do Consumidor. É que existem situações nas quais a própria legislação (do consumidor) impõe o dever de garantia, revelando-se desnecessária a elaboração de um termo de contrato para tal, sob o argumento de obrigações futuras/assistência técnica.

Em regra, as contratações administrativas devem ser celebradas mediante termo de contrato no qual se vejam formalmente insculpidas todas as cláusulas essenciais relacionadas no art. 92, da Lei n. 14.133/2021 e eventuais normas correlatas.

No entanto, com o objetivo de dar maior agilidade e eficiência às atividades administrativas, nas situações precisamente definidas em seu art. 95, a Lei autoriza a substituição desse termo de contratação completo por instrumentos como a nota de empenho e a ordem de execução de serviço.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

Inicialmente, cumpre esclarecer que a utilização desses documentos para fins de substituição do contrato não subtrai o caráter eminentemente contratual da relação pactuada, permanecendo aplicáveis todas as prescrições relativas às contratações públicas, a exemplo da nomeação de fiscal e das cláusulas do art. 92 (embora não formalizadas solenemente), no que couber.

A Orientação Normativa AGU 69/2021 autoriza a substituição do contrato por instrumentos como a nota de empenho e a ordem de execução de serviço. A utilização desses documentos para fins de substituição do contrato não subtrai o caráter eminentemente contratual da relação pactuada, permanecendo aplicáveis todas as prescrições relativas às contratações públicas, a exemplo da nomeação de fiscal e das cláusulas do art. 92 da Lei 14.133/2021 (embora não formalizadas solenemente), no que couber. Caso a contratação não utilize contrato formalmente, os riscos delineados são os mesmos e devem ser seguidos de acordo com as características do documento substituto.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021. (Destacamos.)

Dessa forma devido às características da contratação e com base no caput do Art. 95 da Lei 14.133/2021 o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O serviço será contratado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

A Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n. 5/2017.

O pagamento dos serviços executados se dará apenas em relação ao que for efetivamente executado e de acordo com a orientação emitida pela Diretoria de Contabilidade e Finanças (1149087).

Conforme estabelece o § 4º do art. 75 da Lei 14.133/2021 as contratações de que trata o inciso II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

- trata-se de serviço em que não há complexidade operacional e vultosidade, com baixo risco de comprometimento do cumprimento das obrigações.

Os valores informados nos quadros demonstrativos são estimativos por se tratar de serviço em que não é possível prever com antecedência as quantidades exatas a serem contratadas, dessa forma os futuros pagamentos serão estabelecidos com base no exato fornecimentos do objeto. Assim, quando não se pode determinar com precisão a despesa futura, adequado é a contratação por estimativa, na forma do § 2º do art. 60 da Lei n. 4.320/64:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/2021, vinculado à necessidade de contratação enquanto os periódicos estiverem ativos.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Por se tratar de dispensa, as aquisições (durante toda a vigência da contratação, incluindo as prorrogações) devem se limitar na sua totalidade ao valor definido no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

No que tange os critérios de sustentabilidade, o prestador dos serviços deve observar os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

A diretriz de sustentabilidade a ser adotada para esta contratação, no que couber, será referenciada pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU, versão mais atualizada, não excluindo outras normas e técnicas que melhor se adapte para a execução do objeto contratado.

A contratada deve observar, no que couber, o disposto na Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e na Instrução Normativa 10, de 12 de novembro de 2012.

SUBCONTRATAÇÃO

Considerando que a solução pretendida é a contratação de certa quantidade de registros DOI para as publicações periódicas editadas pela UFVJM por meio de suas revistas científicas, fornecidas por empresas e/ou associações brasileiras que possuem autorização da entidade estrangeira Crossref, onde são efetivamente depositados os registros DOI, não será admitida a subcontratação, pela contratada, do todo ou de parte da obrigação que será firmada com a contratação.

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, inclusive naquela em que for exigido atestado de capacidade técnica. Isto porque, para esses itens, houve exigência específica no edital para a apresentação de habilidade técnica e, caso aceito de outra forma, haverá esvaziamento da exigência editalícia. Para fundamentar tal condição, trazemos o Acórdão nº 2760/2012-Plenário, TC-014.017/2012-1, Rel. Min. Ana Arraes, 10.10.2012:

Quanto exigência de experiência na execução de serviços que são invariavelmente subcontratados, considero que, em regra, tal impositivo desnatura processo de habilitação técnica. Isso porque não há sentido em

requerer expertise para realização de serviço que, muitas vezes, acaba sendo executado por terceiro. Exigida do licitante, como pressuposto para participar da licitação, capacidade para execução de determinada tarefa, prestação não pode ser transferida. entidade que realiza concorrência deve, portanto, avaliar relevância dos serviços para os quais exige prévia experiência, de forma não adotar exigências desnecessárias restritivas.(...)

7. Levantamento de Mercado

O depósito de DOI é um dos serviços prestados pela Agência de Registro Crossref (comumente citada como Crossref), uma entidade estrangeira sediada em Boston/USA, sem fins lucrativos, que existe desde janeiro de 2000 com a missão de facilitar a comunicação científica com infraestrutura tecnológica. Os serviços do Crossref são utilizados pelas principais editoras científicas, sociedades científicas e universidades do mundo, e também projetos de acesso aberto, como o SciELO.

No Brasil, foram identificadas 04 (quatro) empresas que fazem a interlocução representativa com os serviços prestados pela Crossref:

- ABEC Brasil - Associação Brasileira de Editores Científicos - <https://www.abecbrasil.org.br>
- Acesso Acadêmico - <https://acessoacademico.com.br>
- GeniusDesign - <https://geniusdesign.com.br>
- Galoá Ciência - <https://galoa.com.br>

Na tabela a seguir, foram juntadas todas as informações coletadas a partir das solicitações de orçamentos (1147744 e 1177692) e respostas recebidas (1147753 e 1177694).

A partir da análise dos orçamentos recebidos, foram identificadas as vantagens e desvantagens de cada solução disponível no mercado, conforme inseridas na tabela, visando demonstrar a viabilidade técnica e econômica para subsidiar a contratação do serviço de registro de identificadores digitais (DOI) para os textos acadêmicos editados pela UFVJM.

Tabela 1

Empresa e data do orçamento / Item	GeniusDesign 29/08/2023	Acesso Acadêmico 30/08/2023	ABEC Brasil 29/08/2023		Galoá 07/08/2023
			Cliente associado (anuidade de R\$ 930,00)	Cliente não associado (conforme link ABEC)	
			COTAÇÃO DÓLAR EM 30/08 /2023: R\$ 4,90*		
DOI registrado	400 DOI x R\$ 14,00	400 DOI x R\$ 11,90	400 DOI, sendo:	400 DOI, sendo:	Conforme Orçamentos

(qtde. x valor unitário)	= R\$ 4.500,00	= R\$ 4.760,00	<p>DOI > ou = 2021:</p> <p>325 DOI x US\$ 1,50</p> <p>= US\$ 487,50 = R\$ 2.388,75</p> <p>+</p> <p>DOI < ou = 2020:</p> <p>75 DOI x US\$ 0,23</p> <p>= US\$ 17,25 = R\$ 84,53</p>	<p>DOI > ou = 2021:</p> <p>325 DOI x US\$ 7,50</p> <p>= US\$ 2.437,50 = R\$ 11.943,75</p> <p>+</p> <p>DOI < ou = 2020:</p> <p>75 DOI x US\$ 1,13</p> <p>= US\$ 84,75 = R\$ 415,28</p>	recebidos (1147753), a empresa retornou que atualmente não estão captando novos clientes para DOI.
Total	R\$ 5.600,00	R\$ 4.760,00	R\$ 2.473,28	R\$ 12.359,03	-
Vantagens	<ul style="list-style-type: none"> • Custo fixo, em Reais (moeda nacional), sem anuidade e inclusos as taxas, impostos e variações cambiais 	<ul style="list-style-type: none"> • Custo fixo, em Reais (moeda nacional), sem anuidade e inclusos as taxas, impostos e variações cambiais; • Créditos sem data de validade 	<ul style="list-style-type: none"> • Cobrança trimestral posterior ao registro do DOI; • Como associado, o cliente tem acesso a descontos em eventos científicos, programas de capacitação, manuais, relatórios de gestão; • Menor preço encontrado para 300 DOI entre as empresas consultadas 	<ul style="list-style-type: none"> • Cobrança posterior ao registro do DOI 	-
Desvantagens	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de créditos pré-pagos; • Validade dos créditos: 18 meses; • Preço 43% acima do menor valor cotado (desconsiderada a variação cambial) 	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de créditos pré-pago; • Preço 18% acima do menor valor cotado (desconsiderada a variação cambial) 	<ul style="list-style-type: none"> • Custos sujeitos à variação cambial, pois os preços unitários são cotados em dólar 	<ul style="list-style-type: none"> • Modalidade não favorável para demandas acima de 50 DOI; • Aporte inicial (pagamento antecipado) de US\$ 250; 	-

				<ul style="list-style-type: none"> • Custos sujeitos à variação cambial, pois os preços unitários são cotados em dólar 	
--	--	--	--	---	--

* Foi considerada a cotação do dólar de 30/08/2023 (1184071), para fins de comparabilidade com os demais orçamentos, consideradas suas datas de emissão e valores dos serviços cotados em moeda nacional. Foi adotado o arredondamento da cotação do dólar para o decimal mais próximo para os mesmos fins.

A utilização do DOI levará a um aprimoramento na indexação, armazenamento, identificação e localização, em ambiente virtual, dos trabalhos produzidos e publicados na UFVJM, além de facilitar o registro dos trabalhos publicados no Currículo Lattes pelos pesquisadores.

O DOI permitirá uma maior visibilidade e acesso aos documentos, possibilitando a transformação de citações em links navegáveis, permitindo a identificação de publicações que façam referência à publicação em questão, promovendo um endereçamento permanente na web, caso o material precise ser movido ou rearranjado de sua página de origem, viabilizando a atualização dinâmica dos metadados, aplicativos e demais serviços relativos ao texto já publicado.

Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988).

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a alienação e concessão de direito real de uso de bens; compra, inclusive por encomenda; locação; concessão e permissão de uso de bens públicos; prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; obras e serviços de arquitetura e engenharia e contratações de tecnologia da informação e de comunicação no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a **obrigatoriedade de licitação** e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de **dispensa ou inexigibilidade de licitação**.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O art. 11 da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da **proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar **tratamento isonômico entre os licitantes**, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

A conceituação de serviços foi disposta nos incisos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

De acordo com o inciso II, art. 75, da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022 atualiza os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021. Para o inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021 o valor foi atualizado para:

Art. 75, caput, inciso II: R\$ **57.208,33** (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

Conforme Análise Crítica de Pesquisa de Preços (1178660), a contratação tem um valor médio estimado de **R\$ 2.473,28** (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), dessa forma, o objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Ressalta-se que no caso da dispensa de licitação, é dada ao administrador público a faculdade na realização do procedimento licitatório, no entanto, a dispensa deve ser justificada e ocorrer por razões de interesse público. Dessa forma, a justificativa da dispensa deverá ser providenciada, em caso de aprovação da referida alternativa pela Administração, em atendimento ao art. 72 da Lei 14.133/2021, que exige:

Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Parcelamento do Objeto/Valor no Exercício Financeiro

A proibição de parcelamento é tecnicamente chamada de “fracionamento da despesa” e caracteriza-se quando se contrata serviços de um mesmo objeto durante a vigência do exercício financeiro, através de vários processos de dispensa.

A dispensa de licitação pelo valor não poderá ultrapassar R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) em serviços que não sejam obras ou serviços de engenharia.

Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido nos incisos II do art. 75 da Lei 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Com o objetivo de verificar a possibilidade de se efetivar a contratação em tela por meio de dispensa de licitação, utilizando como base legal o inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021,

evitando o fracionamento de despesa, foi encaminhado o OFÍCIO Nº 137/2023/PLAN/DIPLAC /PROPLAN (1180090) à Diretoria de Orçamento para verificação das autorizações de gastos no exercício financeiro de 2023.

A Diretoria de Orçamento respondeu por meio do DOCUMENTO (1181723), a saber:

1. Em atendimento ao OFÍCIO Nº 137/2023/PLAN/DIPLAC/PROPLAN de 01 de setembro de 2023 (1180090), vimos por meio deste informar que existe disponibilidade para gasto na descrição do serviço: "**Contratação de entidade autorizada a intermediar junto à entidade internacional Crossref o registro de Identificador de Objeto Digital - DOI (Digital Object Identifier) para os textos acadêmicos publicados em periódicos, livros e demais mídias digitais editados pela UFVJM**", subitem de despesa 04 (DIREITOS AUTORAIS) da natureza de despesa 339039 (OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA), Catserv (00001622-5) no valor de R\$ 2.473,28 (dois mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), para efeito de Dispensa de Licitação art. 75, Inciso II da Lei nº. 14.133/2021, contratação de empresa especializada para prestação de serviços para intermediar junto à entidade internacional Crossref o registro de Identificador de Objeto Digital - DOI (Digital Object Identifier) para os textos acadêmicos publicados em periódicos, livros e demais mídias digitais editados pela UFVJM.
2. Declaramos que até a presente data não foram autorizados gasto no referido subitem de despesa com as modalidades de aquisição por dispensa de licitação art. 75, Inciso II da Lei nº. 14.133/2021 e suprimento de fundos.
3. Reforçamos que esta declaração não substitui a Certidão de Disponibilidade Orçamentária para andamento do processo de contratação. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Alyne de Jesus Moreira da Silva

Diretora de Orçamento

Portaria nº 794 de 20 de abril de 2023

PROPLAN/UFVJM

Dessa forma é viável a contratação fundamenta no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2023 e não se configura o fracionamento de despesa quando analisada frente as demandas da Instituição.

8. Descrição da solução como um todo

A solução pretendida é a contratação do fornecimento de DOIs para as publicações científicas desenvolvidas na UFVJM, por meio da vinculação à entidade estrangeira Crossref. O Digital Object Identifier (DOI) é fornecido por algumas empresas e/ou associações brasileiras que possuem convênio com a Crossref.

Um DOI, ou Digital Object Identifier, é uma sequência de números, letras e símbolos, um código padrão, utilizado sobre cada publicação científica, usados para identificar exclusivamente qualquer tipo de arquivo digital, trabalhos científicos, revistas, livros, imagens e até músicas que, quando catalogados, passam a ter um link permanente do documento digital

publicado e será utilizado em todas as publicações científicas produzidas no âmbito das revistas científicas da UFVJM. Esse identificador é expresso através de um endereço web permanente (URL).

Ao se utilizar os DOIs em cada uma das publicações, a quantidade de DOIs utilizada será faturada trimestralmente, com o subsequente envio da fatura para pagamento. Há fornecedores do serviço que, além do valor do DOI, cobram uma taxa de anuidade de associação e outros que cobram apenas os DOIs utilizados. Entretanto, há considerável diferença no valor final dos DOIs no caso de a contratação ser feita mediante associação ou não, conforme a Tabela 1.

Todos os serviços devem ser fornecidos de acordo com o disposto no Termo de Referência e conforme as especificações técnicas e quantidades previstas e estabelecidas.

Os valores da aquisição do DOI por publicação científica será em dólar. Os valores para pagamento deverão ser convertidos para moeda nacional Real (R\$), de acordo com câmbio do dia em que for realizado o faturamento trimestral dos serviços executados.

A UFVJM realizará a publicação no Diário Oficial da União do processo de contratação especificando a modalidade por dispensa de licitação, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021, observando-se o princípio da economicidade e os limites fixados no artigo 75 da referida lei.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

DOI

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) - ICET (1100203), de 21/03/2023, previu inicialmente a quantidade de 300 DOIs.

Durante os estudos preliminares, em função da apuração dos quantitativos para cada tipo (e situação de antiguidade) de textos acadêmicos, a quantidade total foi revisada, com aumento para 400 DOIs, conforme memória de cálculo constante do Documento Quantidades demandadas Revistas UFVJM (1176997), transcrita abaixo:

Revista International Journal of Geoscience, Engineering and Technology (GeoVales):

- 37 unidades de DOI (Digital Object Identifier) para os dois primeiros volumes da revista GeoVales (total de 37 artigos), publicados no ano de 2020;
- 50 unidades de DOI para os cinco volumes publicados da revista GeoVales, de 2021 a agosto de 2023 (última edição publicada: abril, volume 7);
- 58 unidades de DOI para os próximos volumes da revista, de outubro de 2023 a outubro de 2024;
- Subtotal: 145 unidades de DOI.

Revista Vozes dos Vales:

- 38 unidades de DOI (Digital Object Identifier) para os volumes da revista Vozes dos Vales, publicados no ano de 2020;

- 118 unidades de DOI para os volumes publicados da revista Vozes dos Vales, de 2021 a agosto de 2023;
- 99 unidades de DOI para os próximos volumes da revista, de outubro de 2023 a outubro de 2024;
- Subtotal: 255 unidades de DOI.

Total geral:

- Total: 400 (quatrocentas) unidades de DOI nos primeiros 12 (doze) meses da contratação.

É importante destacar que para o 2º ano da contratação, se prorrogada, é estimado para as revistas GeoVales e Vozes dos Vales, por exemplo, um quantitativo menor de DOIs, em função de ter sido suprida a demanda por DOIs para artigos publicados sem DOI a partir do ano de 2000.

Por se tratar de mera estimativa de gastos, as quantidade estabelecidas não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a UFVJM, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades desta Universidade, sem que isso justifique qualquer indenização a futura contratada.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.473,28

Os trabalhos para obtenção da estimativa do valor da contratação foram realizados de acordo com o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Para atender ao inciso I do artigo 5º, foi feita uma pesquisa no Painel de Preços do governo federal, Consulta Painel de Preços (1158178), onde dela se extraiu os seguintes dados relativos aos serviços objeto do presente estudo:

Tabela 2

Identificação da Compra	Data do Resultado	Número da UASG	Objeto da Compra	Quantidade de Oferta	Valor Unitário do Item	Nº Fc
	03/05/2023			55	7,95	

00007 /2023		158138 - INST. FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DA PARAIBA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços referente a filiação e anuidade da ABEC - Associação Brasileira de Editores Científicos, além do fornecimento de identificadores digitais - Digital Object Identifier (DOI) e capacitação para a equipe da editora do IFPB.			ASS BRA DE E CIEN
00007 /2023	03/05/2023	158138 - INST. FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DA PARAIBA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços referente a filiação e anuidade da ABEC - Associação Brasileira de Editores Científicos, além do fornecimento de identificadores digitais - Digital Object Identifier (DOI) e capacitação	35	7,95	ASS BRA DE E CIEN

			para a equipe da editora do IFPB.			
00007/2023	03/05/2023	158138 - INST. FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DA PARAIBA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços referente a filiação e anuidade da ABEC - Associação Brasileira de Editores Científicos, além do fornecimento de identificadores digitais - Digital Object Identifier (DOI) e capacitação para a equipe da editora do IFPB.	200	7,95	ASS BRA DE E CIEN
00005/2022	06/02/2023	155018 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS	Aquisição de Atribuição de identificadores digitais para publicações científicas - DOI, resultado das pesquisas realizadas no âmbito do HUGV/Ufam.	100	58,22	REM - CC ELE & SE LTD.
00007/2023	04/05/2023	158139 - INST. FED.DE EDUC., CIENC.E TEC. FLUMINENSE	Contratação de Serviço de pagamento das anuidades	2	790,00	ASS BRA DE E CIEN

			2023 da ABEC BRASIL referentes aos periódicos Vértices e Boletim do Observatório Ambiental Alberto Ribeiro Lamego para atender às demandas da Essentia Editora do Campus Reitoria do Instituto Federal Fluminense.			
00052 /2023	19/04/2023	153063 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA/PA	Pagamento de anuidade para empresa especializada no serviço de registro e emissão do digital object identifier	1	930,00	ASS BRA DE E CIEN
00009 /2023	14/03/2023	114702 - ENAP- ESCOLA NACIONAL DE ADM.PUBLICA/DF	A aquisição de Digital Object Identifier (DOI) ou Identificador de Objeto Digital para qualquer forma de propriedade intelectual da Escola em formato digital, como os artigos publicados no	1	1.440,30	TER AND ASS EDU LTD.

			âmbito da Revista do Serviço Público, os Cadernos Enap e outras publicações científicas.			
07755 /2023	14/06/2023	153035 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	Contratação de empresa prestadora de serviço de registro e emissão de DOI (Digital Object Identifier)	1	1.665,00	ASS BRA DE E CIEN
00012 /2023	24/05/2023	200200 - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO DF	Contratação, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº. 14.133 /2021, de empresa especializada na prestação de serviços de registro e depósito de DOIs (Digital Object Identifier), para identificação de documentos em redes de computadores, com fornecimento de prefixos e sufixos, por	1	2.542,00	E F MAF DIGI EDI

			meio de agências oficiais ou entidades habilitadas, visando atender às demandas do Ministério Público do Trabalho.			
00043/2023	18/05/2023	158141 - INST. FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO R GRANDE SUL	Contratação de empresa que realize o serviço de identificação de objeto digital (DOI) e verificação de plágio	1	5.280,70	ASS BRA DE E CIEN
00017/2023	07/06/2023	153033 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	Contratação de serviço de geração de DOI (DIGITAL OBJECT IDENTIFIER SYSTEM).	1	11.000,00	ASS BRA DE E CIEN

Em seguida, relativamente à orientação do inciso II do artigo 5º da instrução normativa, apuraram-se os seguintes dados quanto a contratações similares feitas pela Administração Pública:

Tabela 3

Órgão	Objeto	Preço unitário	Contratada	Data ou nº do documento
INCA	Registro de DOIs	US\$ 1,50	ABEC Brasil	Contrato 50/2023
UNIVASF	Registro de DOIs	US\$ 1,00	ABEC Brasil	07/2022

UFSC	Registro de DOIs	US\$ 1,00	ABEC Brasil	05/2022
UFCA	Registro de DOIs	US\$ 1,00	ABEC Brasil	Dispensa 04/2022
UFU	Registro de DOIs	US\$ 1,00	ABEC Brasil	Contrato 36/2021
UFJF	Registro de DOIs	US\$ 1,00	ABEC Brasil	09/2020
UFPE	Registro de DOIs	US\$ 1,00	ABEC Brasil	08/2020
UNIFESSPA	Registro de DOIs	US\$ 1,00	ABEC Brasil	08/2020
UFOPA	Registro de DOIs	US\$ 1,00	ABEC Brasil	04/2020
UFFS	Registro de DOIs	US\$ 1,00	ABEC Brasil	08/2019
UFPB	Registro de DOIs	US\$ 1,00	ABEC Brasil	09/2018

Considerando que, a partir dos dados levantados, identificou-se que a Administração Pública realiza a contratação, em algumas vezes contemplando somente a aquisição de registros DOIs, em outras de forma associada com o pagamento de anuidades, procedeu-se à produção de orçamentos (documentos SEI 1147744, 1147753, 1177692 e 1177694) a partir do levantamento de mercado, conforme orientações do inciso IV do artigo 5º da instrução normativa.

Tabela 4

IT EM	ESPECIFICAÇÃO	CAT SER	UNI DA DE DE ME	QUAN TI DA DE	VALOR UNITÁRIO DE REFE RÊNCIA* (US\$)	VALOR UNITÁ RIO** (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
----------	---------------	------------	-----------------------------	------------------------	---	----------------------------------	-------------------------

			DI DA				
1	Depósito de Identificadores de Objetos Digitais - DOI (Digital Object Identifier) para publicação de documentos digitais na base de dados do Crossref publicados no ano de 2020	16225	un	75	US\$ 0,23	R\$ 1,13	R\$ 84,53
2	Depósito de Identificadores de Objetos Digitais - DOI (Digital Object Identifier) para publicação de documentos digitais na base de dados do Crossref publicados a partir do ano de 2021	16225	un	325	US\$ 1,50	R\$ 7,35	R\$ 2.388,75
TOTAL							R\$ 2.473,28

* Considerando que os registros DOI são realizados por entidade estrangeira, com intermediação de entidade nacional, os valores unitários de referência são apresentados na moeda em dólar, com conversão para a moeda nacional (em Real) nos faturamentos trimestrais realizados pela entidade nacional intermediadora.

** A cotação do dólar em 30/08/2023 (1184071) é de R\$ 4,90, com arredondamento para a casa decimal mais próxima para fins estimativos.

A tabela apresenta um valor de referência. Os pagamentos mediante faturamentos trimestrais serão realizados utilizando-se a cotação do dólar na data da fatura emitida.

O custo estimado da presente contratação é de **R\$ 2.473,28** (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos). Dentro deste valor, estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O fornecimento dos serviços ocorrerá durante a vigência da assinatura anual e remunerado trimestralmente a partir das quantidades de DOIs registradas, seguindo o calendário de cobrança da empresa contratada, conforme calendário abaixo:

- Fatura de Janeiro: Período (1 de Outubro - 31 de Dezembro);
- Fatura de Abril: Período (1 de Janeiro - 31 Março);
- Fatura de Julho: Período (1 de Abril - 30 junho);
- Fatura de Outubro: Período (1 Julho - 30 Setembro).

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação possuirá como objeto o fornecimento de até 400 (quatrocentos) DOIs, conforme especificado no tópico 9. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas.

Os faturamentos/pagamentos dos DOIs serão realizados trimestralmente de acordo com o consumo de DOIs durante o período de 12 (doze) meses da contratação.

Por conseguinte, não haverá parcelamento do serviço, sendo os pagamentos realizados conforme as demandas das publicações produzidas.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

Neste sentido, para a viabilidade da presente contratação, verifica-se, em função da interdependência, a necessidade da realização da associação da UFVJM à entidade Associação Brasileira de Editores Científicos - ABEC Brasil na modalidade de Sócio Institucional, para usufruto dos preços praticados no registro dos DOIs para artigos publicados até o ano de 2020 e a partir de 2021, que possuem preços distintos e com vantajosidade mantida mesmo quando se considera o custo anual (anuidade) da associação da UFVJM à ABEC Brasil.

A associação com entidade na modalidade de sócio institucional confere algumas vantagens e custo inferior, além de possibilitar a participação de um maior número de representantes com

desconto na inscrição em eventos e de beneficiar as outras publicações e revistas mantidas pela UFVJM, cujos artigos poderão ser contemplados com a atribuição de DOIs sem taxas adicionais.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação guarda relação com o Estatuto da UFVJM e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), na medida em que contribui para a consecução das finalidades institucionais, entre as quais:

- gerar desenvolver, disseminar e aplicar o conhecimento por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, de forma indissociada entre si e integrados na educação do cidadão, na formação técnico-profissional, na difusão da cultura e na criação filosófica, artística, literária, científica e tecnológica;
- estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e o pensamento reflexivo e crítico;
- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação filosófica, artística, literária, científica e tecnológica;
- [...]

Encontra-se inserida no contexto do Plano Estratégico Institucional 2021-2025, na meta 18.5 Ampliar o trabalho de divulgação científica, dentro do objetivo 18. Fortalecer a imagem institucional da UFVJM com seus diversos públicos.

O Plano de Contratações Anual visa consolidar as contratações a serem realizadas ou prorrogadas no exercício subsequente, auxiliando a administração na tomada de decisão.

Com o levantamento prévio das contratações que pretende contratar ou prorrogar, passa-se a dispor de dados gerenciais viabilizando novas oportunidades de ganhos de escala, além de sinalizar ao mercado fornecedor as suas pretensões de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos futuros certames licitatórios.

A elaboração do Plano de Contratações Anual propicia a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.

A presente demanda foi prevista no Plano de Contratações Anual, estando registrada sob o número 53/2023, doc. SEI 1135253, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: Documento de Formalização da Demanda: 53/2023
- Id do item no PCA: 1416
- Classe/Grupo: SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA
- Identificador da Futura Contratação: 153036-22/2023
- Valor total estimado: R\$ 2.500,00

Assim, observa-se que a proposta aqui apresentada encontra-se alinhada com os objetivos estratégicos da instituição.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação irá conferir maior valor, credibilidade e segurança aos periódicos científicos eletrônicos da UFVJM junto à comunidade científica nacional e internacional.

Conforme o Documento de Formalização de Demanda - DFD (1100203), apresentado pelo Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia - ICET da UFVJM:

A necessidade de contratação de serviço de aquisição e atribuição de DOIs (Digital Object Identifier) se deve pelas seguintes razões:

1. O Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (ICET) conta, atualmente, com um aumento considerável de produção científica gerada por quatro programas de pós-graduação vinculados a esta Unidade Acadêmica. Posto isso, a aquisição do serviço objeto dessa demanda torna-se extremamente essencial para permitir ampla divulgação à comunidade científica externa, quer seja nacional ou internacional, dos trabalhos desenvolvidos pelos pesquisadores dos Programas de Pós-Graduação ligados ao ICET/UFVJM.
2. Permitir a identificação de artigos a serem publicados na revista multidisciplinar "International Journal of Geoscience, Engineering and Technology", recém-lançada e vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Ambiente e Sociedade - PPGTAS/ICET de modo a se adequar aos padrões internacionais exigidos.
3. O identificador de Objeto Digital (DOI) por ser um padrão para identificação de documentos digitalmente, além de ser utilizado em artigos científicos poderá ser usado para identificar livros, capítulos de livros, periódicos; o que permite expandir a visibilidade a outros tipos de produção científica produzida no âmbito dos programas de Pós-Graduação vinculados ao ICET.
4. Ser o DOI utilizado pela Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPQ como certificação digital para a produção científica dos pesquisadores.

Além disso, conforme o tópico 4. Descrição da Necessidade da Contratação:

A contratação do serviço de DOI tem por objetivo fornecer maior publicidade, segurança e acesso mundial às obras científicas produzidas por estudantes, servidores, docentes e pesquisadores, sobretudo da revista multidisciplinar International Journal of Geoscience, Engineering and Technology - GeoVales do PPGTAS/ICET. O DOI possibilita que trabalhos e artigos científicos, uma vez depositados e publicados com seu respectivo código alfanumérico DOI, estejam disponíveis para consultas de qualquer lugar do mundo, além de garantir que as publicações sigam diretrizes editoriais das principais bases de indexação, bem como da CAPES ao avaliar o periódico à luz dos critérios do WebQualis.

Nesse sentido, para a referida revista, assim como para as demais revistas editadas pela UFVJM, a aquisição do depósito DOI é de suma importância para a integração com outras plataformas e indexadores, nacionais e estrangeiros, os quais exigem que artigos científicos publicados contenham o respectivo registro do DOI. Além disso, o registro também é relevante para os

sistemas de avaliação dos periódicos como o CAPES Qualis, assim como na avaliação dos programas de pós-graduação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Trata-se, portanto, de inovação que tem se tornado uma exigência e confere maior valor, credibilidade e segurança aos periódicos científicos eletrônicos. Assim, como a revista GeoVales possui periodicidade semestral (edições nos meses de abril e outubro), é necessária e importante a contratação e manutenção contínua do serviço de fornecimento de DOI para que cada obra /artigo de caráter artístico, cultural e científico publicado possua o referido registro ativo para identificação.

É importante destacar que a contratação do DOI, trará maior credibilidade e aprimoramento na indexação, armazenamento, identificação e localização, em ambiente virtual, dos trabalhos produzidos e publicados, além de facilitar o registro dos trabalhos publicados nos currículos Lattes pelos pesquisadores.

Para tanto, a presente contratação visa atender a necessidade de entidade autorizada a intermediar junto à entidade estrangeira, Crossref, a obtenção do registro dos prefixos DOI.

15. Providências a serem Adotadas

A gestão do serviço de registro e atribuição de DOI na UFVJM será conduzida pela equipe requisitante da demanda. Este setor responsável deverá manter o controle dos quantitativos de registros de DOI realizados e do saldo remanescente, evitando cobranças financeiras que extrapolem o limite anual.

Como a contratação irá gerar instrumento contratual, haverá a necessidade de treinamento dos servidores que serão designados para as funções de gestão e fiscalização do contrato.

Por se tratar de dispensa, as aquisições (durante toda a vigência da contratação) devem se limitar na sua totalidade ao valor definido no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica, pois não se vislumbra, com a execução do contrato e pela sua especificidade, nenhum tipo de impacto ambiental.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

17.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

No caso de aprovação da demanda pela Pró Reitoria de Planejamento e Orçamento deve-se iniciar o processo de filiação à Associação Brasileira de Editores Científicos - ABEC Brasil na modalidade de Sócio Institucional.

Justificativa da Viabilidade

A contratação está relacionada com a imperativa necessidade de atender à demanda dos editores de periódicos da UFVJM, na obtenção do registro digital destes objetos (DOI).

Pelo exposto, entendemos ser VIÁVEL a contratação da solução indicada neste Estudo Técnico Preliminar, considerando que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, bem como o presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 05/2020/SEGES/ME e legislação que trata da matéria. Os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, pelo que recomendamos a contratação proposta, devendo a área requisitante priorizar o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Considerando a aplicabilidade e importância da contratação para a produção acadêmica e científica da UFVJM, cabe a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou à Biblioteca Central estabelecer a oferta do objeto desta contratação a todos os interessados através da inserção da demanda no PCA Institucional e planejamento futuro do contrato de forma ampla a toda a produção da Instituição.

Conforme prevista no art. 13 da IN SEGES nº 58/2022, não se aplica a avaliação da necessidade de classificação do ETP, por não caracterizar imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado que exija classificação como ultrassecreta, secreta ou reservada, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527/2011.

A Equipe de Planejamento declara que o presente Estudo Técnico Preliminar contempla os conteúdos previstos no art. 9º da IN SEGES nº 58/2022 e que será disponibilizado no Sistema ETP Digital conforme previsto em seu art. 4º.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria/PROPLAN nº 40, de 19 de junho de 2023

ANTONIO JORGE DE LIMA GOMES

Equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 06/09/2023 às 14:19:40.

Despacho: Portaria/PROPLAN nº 40, de 19 de junho de 2023

FABIANO KENJI AOKI

Equipe de planejamento da contratação



Assinou eletronicamente em 06/09/2023 às 14:31:38.

Despacho: Portaria nº 1642, de 29 de julho de 2021

LILIAN MOREIRA FERNANDES

Diretora de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 06/09/2023 às 16:51:46.

Despacho: Portaria nº 791, de 19 de abril de 2023

DARLITON VINICIOS VIEIRA

Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento



Assinou eletronicamente em 06/09/2023 às 15:19:27.